



MUNICIPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 181/2007.

DE 07 de maio de 2007.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Goianésia do Pará aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito do Município de Goianésia do Pará, Estado do Pará, organismo consultivo e deliberativo das diversas ações pertinentes ao sistema de trânsito da municipalidade.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Trânsito do Município de Goianésia do Pará será formado por representantes dos Poderes Públicos locais constituídos, os Estaduais e Federais, que possuem representação na sede do município, das entidades representativas de classe, das organizações não governamentais e do movimento social.

Art. 3º. A composição do Conselho Municipal de Trânsito do Município de Goianésia do Pará será de 7 (sete) membros, indicados e/ou eleitos pelos segmentos definidos no artigo 2º desta lei.

§ 1º. A forma de escolha e eleição dos membros previsto no *caput* deste artigo, bem as demais regras internas, serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento terá representação nata no conselho;

Art. 4º. São competências do Conselho Municipal de Trânsito do Município de Goianésia do Pará:

- I. Eleger os segmentos que serão representados no conselho, garantindo-se a proporcionalidade entre os seus membros;
- II. Elaborar e reformar o seu Regimento Interno;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

- III. Deliberar sobre as ações a serem executadas no Município em razão dos projetos e programas advindos dos recursos financeiros do sistema de trânsito municipal;
  - IV. Propor ao Departamento Municipal de Trânsito Urbano - DMTU projetos e programas de interesse da comunidade local;
  - V. Fiscalizar a execução das ações do Poder Executivo em relação aos projetos e programas conveniados do sistema de trânsito municipal;
  - VI. Prestar contas junto a sociedade do município das decisões do Conselho;
  - VII. Analisar e emitir parecer, através de resolução, e fiscalizar os recursos definidos no plano de aplicação a cargo do Fundo de Manutenção Municipal;
  - VIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito do município, no âmbito de suas atribuições.
- Art. 5°. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento prestará apoio administrativo e técnico para o pleno funcionamento do conselho.
- Art. 6°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária Própria da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Goianésia do Pará, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ou especial no orçamento vigente para tal finalidade.
- Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8°. Revogadas as disposições em contrário.

Goianésia do Pará, 07 de maio de 2007.

*Itamar Cardoso*  
Prefeito